



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

CONTRATO Nº 112/2020 Dispensa de Licitação nº 42/2020

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: **EMPRESA BEL CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.369.046/0001-82, neste ato representada por sua procuradora constituída através de instrumento particular, Sra. **ANA GIOVANETA BOLSON BIRRER**, brasileira, solteira, corretora de imóveis, inscrita no CRECI/RS nº 55.083, portadora do RG nº 5085351467 e CPF nº 011.932.180-71, com endereço profissional à Rua Expedicionário Almeida, nº 920, adiante denominada **LOCADOR**.

O presente instrumento tem como fundamento e finalidade a locação do imóvel descrito na Cláusula 1ª, conforme a solicitação de contrato nº 3241/2020, protocolo n.º 5501/2020, proveniente da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, mediante Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2020, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, como também pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel de matrículas nº 5840, localizado na rua **Coronel Scherer, nº 240**, Centro, na cidade de São Pedro do Sul/RS, para servir de sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E EMATER**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de 16 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, na forma e prazos previstos nos termos da legislação de vigência e de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela locação do imóvel, o **LOCADOR** receberá o valor mensal de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) para o período de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

3.2. O pagamento do valor estabelecido pela locação do bem será realizado por meio de depósito na **conta corrente nº 06.852.305.0-0, agência nº 0893, Banco Banrisul**, em nome de Bolson Soluções Empresariais Ltda.

3.3. O pagamento efetuado pelo **LOCATÁRIO** não isenta o **LOCADOR** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

3.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O LOCADOR deverá expedir recibo de aluguel, em nome do **LOCATÁRIO**, constando o valor do aluguel no período, com a identificação deste Contrato e do número do empenho.

II - Após constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato, será dado o aceite no recibo, encaminhando-o ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação do recibo de aluguel, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, que efetuará o pagamento ao **LOCADOR** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recibo e, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

3.5. O atraso na entrega do recibo acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da última repactuação, observando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - Compete ao LOCATÁRIO:

5.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.1.3 - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, conforme as normas pertinentes e cláusulas deste Contrato.

5.1.4 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste instrumento contratual.

5.1.5 - Manter a limpeza e conservação do imóvel, enquanto em uso.

5.1.6 - Responsabilizar-se, durante o prazo da locação, pelo pagamento das faturas de água e luz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

5.1.7 - Ao final da locação, entregar o bem nas mesmas condições em que o recebeu, conforme termo de vistoria prévio, inclusive pintado internamente com tinta plástica de qualidade idêntica àquela recebida.

5.1.8 - Dispensar o **LOCADOR** dos encargos tributários de competência do Município, incidentes sobre o imóvel.

5.2 - Compete ao LOCADOR:

5.2.1 – Manter o imóvel livre e desembaraçado, dando total acesso ao **LOCATÁRIO** para que haja o pleno cumprimento do objeto deste Contrato.

5.2.2 – Tratar com cortesia os servidores e o responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2.3 – A realização de reparos na estrutura do imóvel, se constatada a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**;

b). Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;

c) Falta grave, a juízo do **LOCATÁRIO**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Disposições do art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

6.2. – Em comum acordo, com a devida notificação, com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O LOCADOR ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1 – ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

7.1.2 – MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

7.1.3 – MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, para o não cumprimento parcial deste instrumento e 20% para o não cumprimento total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

7.1.4 – O valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus o **LOCADOR**.

7.1.5 – As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

7.1.6 – Outras penalidades: Em função da natureza da infração, o **LOCATÁRIO** poderá aplicar as demais penalidades conforme disposições da Lei nº 8.666/93.

7.2 -Caso o **LOCATÁRIO** atrase por mais de 30 (trinta) dias a efetivação do pagamento do aluguel, na forma convencionada na Cláusula Terceira, ao **LOCADOR** é facultado cobrar multa por inadimplemento correspondente a 10% (dez por cento) do montante em mora.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
- Unidade: 01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- Centro de Custo – 2080 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;
- Elemento: 33.90.39.10 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica - Locação de Imóveis.
- Cód. Despesa: 787 - Recurso: 1- Recurso livre

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos, assim como eventuais lacunas relativas ao contrato, serão dirimidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A fiscalização por parte do **LOCATÁRIO** ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente em sua integralidade.

São Pedro do Sul - RS, 13 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
LOCATÁRIO

ANA GIOVANETA BOLSON BIRRER
Representante legal
LOCADOR

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 813.248.710-91

Visto da Procuradoria Municipal: